

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI·UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelas disposições do Código Civil Brasileiro e da Lei n. 8.959, de 20 de dezembro de 1994, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 66.991.647/0001-30, neste ato representada, na forma de seu Estatuto por sua Diretoria Executiva que abaixo subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, a pessoa física identificada e qualificada no **TERMO DE ADESÃO** ao presente instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, pelo qual tem contratado e aceito as condições gerais do presente Contrato, conforme as disposições seguintes:

CONSIDERANDO que as atividades de extensão no âmbito da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar são executadas com o apoio e gerenciadas financeiramente pela FAI·UFSCar, entidade credenciada para esta finalidade específica, na forma da Lei Federal nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, cabendo a esta Fundação prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela UFSCar;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar é uma instituição reconhecida por sua importante atuação no campo do ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni nº 816, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI·UFSCar;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Institucional nº 44/2015 firmado por ambas em 11 de junho de 2015, o qual estabelece as relações institucionais entre a UFSCar e a FAI·UFSCar, definindo as diretrizes, as normas e a metodologia pelas quais a FAI·UFSCar prestará apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação da UFSCar, regulando a relação das partes em consonância com a legislação vigente e os interesses recíprocos;

Celebram, em comum acordo, o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, ficam convencionadas as seguintes definições:

1.1- TERMO DE ADESÃO: termo firmado por pessoa física interessada em aderir às cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, contendo as especificações determinadas neste instrumento.

1.2- CONTRATANTE: pessoa física interessada em receber a prestação de serviços objeto deste Contrato, aderente às cláusulas e condições neste estabelecidas por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.3- CONTRATADA: Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelas disposições do Código Civil Brasileiro e da Lei n. 8.959, de 20 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, devidamente credenciada perante os Ministérios da Educação e de Ciência e Tecnologia para apoiar a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar em seus programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, na forma da legislação pertinente.

1.4- INTERVENIENTE: pessoa jurídica ou física, a quem se vincula o (a) CONTRATANTE, que poderá se integrar à presente relação contratual por meio do TERMO DE ADESÃO para assumir as obrigações relativas ao pagamento da contraprestação dos serviços objeto do presente Contrato.

1.5- UFSCar: Universidade Federal de São Carlos, fundação pública federal, reconhecida por sua importante atuação no campo do ensino, pesquisa e extensão, a quem a CONTRATADA presta apoio, nos termos da legislação e regimentos vigentes, para o oferecimento do Curso objeto deste contrato.

1.6- CURSO: curso de pós-graduação, não compreendendo curso de pós-graduação em nível *stricto sensu*, ofertado pela UFSCar em parceria com a CONTRATADA mediante Projeto de Extensão devidamente aprovado nas instâncias competentes da UFSCar, especificamente identificado no TERMO DE ADESÃO.

1.7- Coordenação: organização acadêmica do CURSO, estruturada na figura de seu Coordenador e sua equipe.

1.8- Parte: significa tanto o (a) CONTRATANTE quanto a CONTRATADA, conforme o contexto indicar; e **Partes** significa o (a) CONTRATANTE e a CONTRATADA em conjunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao (à) CONTRATANTE relativos ao CURSO, devidamente identificado no TERMO DE ADESÃO e ao qual o CONTRATANTE foi voluntariamente inscrito, doravante denominado simplesmente CURSO, a ser oferecido pela CONTRATADA em conjunto com a UFSCar, conforme regulamento e programação do CURSO disponibilizados no endereço eletrônico identificado no TERMO DE ADESÃO, sobre os quais o (a) CONTRATANTE declara ter ciência e estar de pleno acordo.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão prestados em sala de aula ou locais indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a sua natureza, conteúdo, técnicas pedagógicas e instalações da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Para obtenção do certificado de conclusão do CURSO, deverá o (a) CONTRATANTE: (i) estar em dia com os pagamentos estabelecidos neste Contrato; (ii) obter aproveitamento acadêmico e de frequência conforme normas acadêmicas do CURSO; (iii) entregar o Trabalho de Conclusão de Curso conforme normas do CURSO; (iv) inexistência de pendência na entrega de documentos exigidos quando da matrícula do CURSO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições contidas em lei, constituem obrigações das Partes:

3.1- Da CONTRATADA:

a) Prover as instalações físicas necessárias para a prestação dos serviços ora convencionados;

b) Ministras as aulas do CURSO ora contratado, nos locais, datas e horários pré-definidos pela CONTRATADA;

c) Prover mão de obra qualificada para a execução dos serviços ora contratados;

d) Cumprir a carga horária estabelecida no oferecimento do CURSO, conforme disponível previamente no endereço eletrônico do CURSO;

e) Avaliar, por meio da Coordenação, o desempenho do (a) CONTRATANTE por meio da participação em sala de aula, provas, trabalhos de natureza acadêmica e relacionados com cada uma das disciplinas do CURSO;

f) Controlar, por meio da Coordenação, a frequência do (a) CONTRATANTE no CURSO por meio de lista de presença e chamada.

3.2- Do (a) CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos referentes à execução do objeto deste Contrato, nos termos neste previstos e valores estabelecidos no TERMO DE ADESÃO, na forma e condições nele descritas;

b) Realizar por meio de instrumento formal quaisquer observações ou comunicações acerca do CURSO que ora se contrata;

c) Adquirir todo material individual necessário para o regular acompanhamento e desenvolvimento do CURSO;

d) Cumprir com a carga horária, as atividades acadêmicas programadas, os horários fixados e demais condições estabelecidas pela Coordenação acadêmica do CURSO.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais prejuízos sofridos pelo (a) CONTRATANTE, caso este (a) não cumpra com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Adesão, bem como com aquelas estabelecidas pela Coordenação acadêmica do CURSO.

Parágrafo segundo - O presente Contrato não assegura ao (à) CONTRATANTE qualquer direito ou expectativa de Direito com relação à obtenção do Diploma/Certificado, que somente ocorrerá se cumpridas todas as normas acadêmicas inerentes ao CURSO objeto dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

Pelo presente Contrato, o (a) CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores de contraprestação estabelecidos no TERMO DE ADESÃO, instrumento este que também estabelecerá as condições de pagamento dos referidos valores, inclusive os descontos, multas e juros aos que eventualmente o (a) CONTRATANTE se sujeitar.

Parágrafo único – As obrigações de pagamento dos valores previstos neste Contrato poderão ser assumidas por terceiro INTERVENIENTE, integrante à presente relação por meio do TERMO DE ADESÃO, na forma e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores tratados na Cláusula Quarta deste Contrato, a serem especificamente descritos no TERMO DE ADESÃO, poderão ser reajustados, caso haja mudança na política monetária financeira do país e conforme legislação superveniente, na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente. O índice para reajuste é o IGPM-Índice Geral de Preços Médio, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

6.1- Por iniciativa da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) Antes de iniciado o CURSO, caso não haja número suficiente de alunos para sua plena execução, ocasião em que o (a) CONTRATANTE receberá a devolução dos valores já pagos;

b) Após iniciado o CURSO, caso o (a) CONTRATANTE esteja em atraso com duas parcelas sucessivas, a CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, mediante prévia comunicação com aviso de recebimento, devendo o (a) CONTRATANTE quitar seu débito, conforme Cláusula Quarta deste Contrato e o TERMO DE ADESÃO, SOB PENA DE SEREM TOMADAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, PODENDO INCLUSIVE LANÇAR O DÉBITO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC;

c) Em caso de falta disciplinar incorrida pelo (a) CONTRATANTE, julgada pela Coordenação.

6.2- Por iniciativa do (a) CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, que deverá ser encaminhada à CONTRATADA, aos cuidados de: FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO / Gerência de Projetos, para o endereço previsto no preâmbulo deste Contrato ou para o endereço eletrônico fai@fai.ufscar.br.

6.2.1- Na hipótese prevista da Cláusula 6.2 acima, haverá a cobrança de todas as parcelas devidas até a data da efetiva comunicação, somada à incidência de multa de 20%

(vinte por cento) sobre o valor contratual remanescente.

Parágrafo único - Não será considerada hipótese de rescisão ao presente Contrato a simples infrequência do (a) CONTRATANTE às aulas e/ou a sua não participação nas atividades curriculares estabelecidas na programação acadêmica do CURSO, as quais não desobrigam o (a) CONTRATANTE das obrigações contraídas pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura do TERMO DE ADESÃO e término com o encerramento do CURSO, de acordo com a programação acadêmica deste.

CLÁUSULA OITAVA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1- A prestação de serviços objeto deste Contrato está condicionada à confirmação da formação de turma para o CURSO, observado o disposto no item “a” da cláusula 6.1 do presente ajuste.

8.2- A CONTRATADA poderá promover o agrupamento de turmas, alteração de horários de aulas, locais e do calendário acadêmico, alteração da modalidade de disciplinas específicas, assim como outras medidas julgadas necessárias, sem, entretanto, ferir as disposições legais pertinentes.

8.3- A CONTRATADA poderá alterar os cronogramas de aulas de acordo com disponibilidades de professores ou outros fatores externos não causados pela CONTRATADA.

8.4- A CONTRATADA se reserva o direito de não estender o presente Contrato para os períodos subsequentes que vierem a ser oferecidos para o mesmo curso ora contratado, nem mesmo estendê-lo para outros cursos que venha a apoiar.

8.5- O (a) CONTRATANTE declara que conhece, concorda e se submete aos procedimentos e regras previstas no regimento interno do CURSO e demais normas da CONTRATADA e da UFSCar relativas ao CURSO, bem como, aos horários de aula definidos pela CONTRATADA.

8.6- O (a) CONTRATANTE, assim como o eventual INTERVENIENTE, ao firmar o TERMO DE ADESÃO, assume todas as obrigações pactuadas neste instrumento, bem como aquelas especificamente estabelecidas pelo TERMO DE ADESÃO.

8.7- O (a) CONTRATANTE, ao firmar o TERMO DE ADESÃO, assume total

responsabilidade quanto às declarações prestadas, sabendo ser crime a declaração falsa, estando sujeito às penas da lei, comprometendo-se, ainda, a comunicar à CONTRATADA qualquer mudança de endereço, se ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Legislação Brasileira, subsidiariamente das normas próprias da UFSCar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO

Para todos os efeitos legais e de publicidade, o presente Contrato encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Carlos - SP.

E POR ESTAR ASSIM JUSTO E CONTRATADO, a CONTRATADA assina o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo firmadas, cabendo ao (a) CONTRATANTE firmar o TERMO DE ADESÃO, para que assim a Condições Gerais deste Contrato e as disposições específicas do TERMO DE ADESÃO passem a surtir plenos efeitos entre as Partes.

São Carlos, 06/03/2017.

ASSINADO NO ORIGINAL
REGISTRO EM CARTÓRIO Nº 98252 EM 13/03/2017

Lourdes de Souza Moraes
Diretora Executiva - FAI·UFSCar

Testemunhas:

1- **ASSINADO NO ORIGINAL**

Nome:

CPF:

2- **ASSINADO NO ORIGINAL**

Nome:

CPF: